



Processo TC n.º 02.926/07

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do **concurso público** promovido pela **Prefeitura Municipal de Riachão do Poço**, no exercício de 2006.

Após análise da documentação pertinente, notificação das autoridades responsáveis e análise de defesa apresentada, a Auditoria constatou e manteve a irregularidade referente à nomeação do **Sr. André Cavalcante da Fonseca**, por ter sido nomeado para o cargo de professor de matemática, mesmo diante da negativa do direito pleiteado na justiça em sede de Mandado de Segurança, processo n.º 035.2009.000.626-9.

Ademais, quanto aos servidores **Gilvaneide Virginio da Silva, Givanildo Virgínio da Silva e Nilson Santos da Silva** entendeu pela **concessão de registro dos seus atos de admissão** em virtude do disposto na sentença judicial, frisando, todavia, que tal entendimento pode ser modificado caso a decisão definitiva apresente posicionamento contrário.

Há notícias nos autos que a Edilidade instaurou procedimento administrativo para apurar a situação posta, mas que ainda não teria finalizado e por isto mesmo não ter sido enviado o resultado a esta Corte de Contas. Neste aspecto, o Ministério Público de Contas, em Cota, fls. 762/765, sugeriu notificação a atual gestora para que se informasse a respeito do assunto, dado o tempo já transcorrido, comungando .

Atendendo ao pedido ministerial, a atual Prefeita Municipal, **Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego**, foi citada para apresentação de esclarecimentos, mas deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*, não obstante o pedido de prorrogação de defesa constante dos autos (fls. 771/772), peticionado através do seu bastante procurador, **Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar**.

Os autos foram novamente encaminhados ao Ministério Público de Contas que, através do ilustre Procurador **Luciano Andrade Farias**, emitiu nova Cota, fls. 782/785, opinando, após considerações, pela **assinção de prazo à Gestão Municipal**, sob pena de aplicação de multa, para que se manifeste acerca da conclusão da Cota de fls. 762/765.

É o Relatório, informando que os interessados foram notificados para a presente Sessão.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ASSINEM o prazo de **60 (sessenta) dias** para que a atual Prefeita Municipal de Riachão do Poço, **Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego**, apresente a este Tribunal a documentação e/ou informações requisitadas pela Auditoria (fls. 756/759), sob pena de aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 02.926/07

Objeto: **Concurso**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Riachão do Poço**

Responsável: **Maria Auxiliadora Dias do Rego (atual Prefeita Municipal)**

Procuradores: **Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado OAB/PB n.º 12.902) e Leonardo Paiva Varandas (Advogado OAB/PB n.º 12.525)**

Análise de atos de admissão de pessoal. Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Riachão do Poço. Falhas que ainda podem ser sanadas durante a instrução. Assinação de prazo ao atual gestor para o restabelecimento da legalidade. Concessão de registro de atos de admissão.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 1.440/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 02.926/07**, que tratam do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do **concurso público** promovido pela **Prefeitura Municipal de Riachão do Poço**, no exercício de 2006, **ACORDAM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **Assinar** o prazo de **60 (sessenta) dias** para que a atual Prefeita Municipal de Riachão do Poço, **Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego**, apresente a este Tribunal a documentação e/ou informações requisitadas pela Auditoria (fls. 756/759), sob pena de aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93;
2. **Conceder registro** aos seguintes atos de admissão:

NOME	CARGO	Nº DA PORTARIA	DATA	Fls.
1. Gilvaneide Virgínio da Silva	GARI	070/2014	01/08/2014	659
2. Givanildo Virgínio da Silva	GARI	071/2014	01/08/2014	660
3. Nilson Santos da Silva	AUXILIAR DE SERVIÇO	073/2014	01/08/2014	662

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de julho de 2022.

Assinado 15 de Julho de 2022 às 12:37



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Julho de 2022 às 12:35



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2022 às 12:25



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO